



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.905 – DE 14 DE JANEIRO DE 2010

DISCIPLINA A DOAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COM COBERTURA PARA AS PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação de interessados, pontos de ônibus com cobertura, a serem instalados nas praças e logradouros públicos no Município.

§1º O Executivo, através de Decreto Municipal, regulamentará quais as praças e logradouros públicos onde poderão ser instalados os pontos, bem como os modelos de padrões de pontos de ônibus que serão utilizados;

§2º A doação será formalizada por instrumento próprio a ser firmado entre o doador e Prefeitura Municipal de Mogi Mirim – SP, instrumento este disciplinado através de Decreto do Executivo;

§3º Após a efetivação do instrumento de doação, o ponto de ônibus objeto da doação integrará o patrimônio público.

Art. 2º O doador poderá ser pessoa jurídica, autônomo ou profissional liberal, podendo em contrapartida, utilizar o bem doado para propaganda de seu estabelecimento, empresa ou atividade comercial pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único - É vedado o uso para propaganda político-partidária ou ofensiva à moral e aos bons costumes.

Art. 3º O Doador ficará responsável pela colocação, conservação e manutenção do bem doado pelo período de 36 (trinta e seis) meses



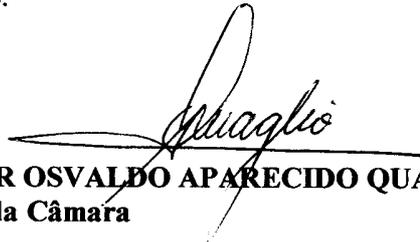
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Parágrafo único - As despesas com a inserção, conservação e manutenção da propaganda ficarão por conta do doador.

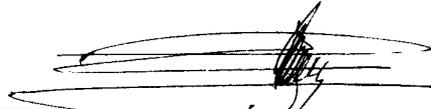
Art.4º Os interessados em efetuar as doações de que trata o artigo 1º, deverão requerer a Prefeitura Municipal, indicando a quantidade que pretendem doar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.



VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.



BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

Projeto de Lei nº 203/2009
Autoria: Vereador Marcos Bento Alves de Godoy

CM - SECRETARIA

A(O) Lei 4905
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular),
EM SUA EDIÇÃO DE 16, 01, 2010
MOGI MIRIM 18, 01, 2010



MARLENE TAROSSÍ
Secretário Legislativo